

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 42.120.193/0001-64

Classificação ABVCAP|ANBIMA: Diversificado Tipo 3

Classificação CVM: Multiestratégia

Registro da Oferta de Cotas Classe A na CVM: CVM/SRE/RFP/2022/001 Registro da Oferta de Cotas Classe B na CVM: CVM/SRE/RFP/2022/002

ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, CEP 22250 - 906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001-25, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") e VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431- 002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75 ("Vinci" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), por meio do presente anúncio de início ("Anúncio de Início"), comunicam o início da distribuição pública primária de 430.000 (quatrocentos e trinta mil) cotas classe A, nominativas e escriturais ("Cotas Classe A") e cotas classe B, nominativas e escriturais ("Cotas Classe B" e, em conjunto com as Cotas Classe A, indistintamente referidas como "Cotas") da primeira emissão do VINCI STRATEGIC PARTNERS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.120.193/0001-64 ("Primeira Emissão" e "Fundo", respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado e administrado pela BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), tendo sua carteira gerida pela VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431- 002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 ("Gestor"), todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Valor Unitário"), composta por até 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas Classe A e até 80.000 (oitenta mil) Cotas Classe B ("Primeira Emissão" e, sendo para a oferta das Cotas Classe A, a "Oferta Classe A" para a oferta das Cotas Classe B, a "Oferta Classe B", quando referidas em conjunto, "Oferta", respectivamente), perfazendo o montante total conjunto de Cotas da Primeira Emissão de até, sem prejuízo da emissão das Cotas Adicionais:

R\$ 430.000.000,00

(quatrocentos e trinta milhões de reais)

Todos os termos aqui não definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" ("Prospecto Definitivo") ou "Prospecto").

A Oferta foi registrada na CVM, em 16 de fevereiro de 2022, sob nº CVM/SRE/RFP/2022/001 (Oferta Classe A) e CVM/SRE/RFP/2022/002 (Oferta Classe B), nos termos da Instrução CVM 578 e da Instrução CVM 400.

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento Em Participações Shelf 92 - Multiestratégia", celebrado em 08 de março de 2021 pelo Administrador. O "Instrumento Particular de Primeira Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 92 - Multiestratégia", celebrado em 22 de outubro de 2021 pelo Administrador aprovou: (i) a alteração da denominação do Fundo para "Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; (ii) a Primeira Emissão e a Oferta; e (iii) a contratação dos Coordenadores da Oferta para realizar a distribuição das Cotas da Primeira Emissão ("Ato de Aprovação"). O regulamento do Fundo atualmente em vigor foi aprovado pelo "Instrumento Particular de Segunda Alteração do Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado em 29 de dezembro de 2021 pelo Administrador ("Regulamento").

A Oferta destina-se exclusivamente à participação dos Investidores (conforme definido abaixo), que (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (ii) estejam conscientes de que o investimento em Cotas do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata. Não serão efetuados esforços de colocação no exterior e/ou junto a investidores que não estejam enquadrados no conceito de "Investidores" definido no Prospecto Definitivo. Adicionalmente, a Oferta Classe A será destinada aos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

O Fundo tem como Política de Investimento o investimento em determinados Ativos Alvo, a serem selecionados pelo Gestor, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a, Ativos Alvo com foco em venture capital, growth, buyout, real estate e infraestrutura, podendo o investimento pelo Fundo ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico, desde que não incorra em restrições estabelecidas pela regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC ("Ativos Alvo").

I. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. A Oferta:

A Oferta consistirá na distribuição primária das Cotas da Primeira Emissão, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, conduzida pelos Coordenadores, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, com a participação de instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Instituições Consorciadas", respectivamente; e as Instituições Consorciadas em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"), em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

A Oferta não conta com esforços de colocação das Cotas da Primeira Emissão no exterior.

1.2. Regime da Oferta:

A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, sob regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 578"**) e na Instrução CVM 400.

1.3. Autorizações:

A Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo Administrador por meio do Ato de Aprovação.

1.4. Registro da Oferta:

A Oferta foi registrada na CVM, em 16 de fevereiro de 2022, sob nº CVM/SRE/RFP/2022/001 (Oferta Classe A) e CVM/SRE/RFP/2022/002 (Oferta Classe B), nos termos da Instrução CVM 578 e da Instrução CVM 400.

1.5. Público-Alvo:

A Oferta destina-se exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (**"Investidores Qualificados"** e **"Resolução CVM 30"**, respectivamente) que (**i**) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (**ii**) estejam conscientes de que o investimento em Cotas do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata. Não serão efetuados esforços de colocação no exterior e/ou junto a investidores que não estejam enquadrados no conceito de **"Investidores"** definido no Prospecto Definitivo. Adicionalmente, a Oferta Classe A será destinada aos Investidores Institucionais e a Oferta Classe B será destinada aos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

As Cotas Classe A objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam quaisquer pessoas jurídicas, carteiras administradas, fundos de investimento, pessoas físicas, investidores não residentes, bem como EFPC e RPPS, que pretendam realizar investimentos no Fundo em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que submetam uma ordem de investimento junto aos Coordenadores ("Investidores Institucionais"), observado o disposto no Prospecto Definitivo e no Regulamento.

As Cotas Classe B objeto da Oferta serão destinadas os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam quaisquer pessoas jurídicas, carteiras administradas, fundos de investimento, pessoas físicas, investidores não residentes, que formalizem Pedido de Reserva, em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta. ("Investidores Não Institucionais" e, quando em conjunto com os Investidores Institucionais, simplesmente "Investidores"), observado o disposto no Prospecto Definitivo e no Regulamento.

O público-alvo da Oferta inclui investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373, o quais poderão subscrever Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta.

1.6. Quantidade de Cotas da Primeira Emissão, Valor Unitário da Primeira Emissão e Aplicação Mínima Inicial:

O Montante Total da Oferta é de até 430.000 (quatrocentas e trinta mil) Cotas da Primeira Emissão, perfazendo um montante de total de até R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) ("Montante Total da Oferta"), considerando o Valor Unitário, de modo que todas as Cotas Classe A e Cotas Classe B, em conjunto, devem somar o Montante Total da Oferta, sendo (i) até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) referente às Cotas emitidas no âmbito da Oferta da Classe A ("Montante Total da Oferta Classe A"); e (ii) até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) referente às Cotas emitidas no âmbito da Oferta da Classe B ("Montante Total da Oferta Classe B").

O Valor Unitário das Cotas da Primeira Emissão foi aprovado pelo Administrador por meio do Ato de Aprovação.

Além disso, no âmbito da Oferta, (i) cada investidor da Oferta Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 1.000 (mil) Cotas Classe A, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe A"); e (ii) cada investidor da Oferta Classe B deverá subscrever o montante mínimo de 15 (quinze) Cotas Classe B, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe B" e, em conjunto com a Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe A, simplesmente "Aplicação Mínima Inicial").

Caso sejam colocadas Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Total da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelos Coordenadores, e eventual saldo de Cotas da Primeira Emissão não colocado será cancelado pelo Administrador.

O Fundo poderá, conforme acordado com os Coordenadores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400/03, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertada, ou seja, até 70.000 (setenta mil) Cotas Classe A e 16.000 (dezesseis mil) Cotas Classe B, totalizando o montante de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) para a Oferta Classe A e R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) a Oferta Classe B

da Primeira Emissão, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM (**"Cotas Adicionais"**). A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta não conta com opção de lote suplementar para aumento da quantidade de Cotas da Primeira Emissão originalmente ofertada, nos termos da regulamentação em vigor.

1.7. Distribuição parcial e subscrição condicionada:

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 50.000 (cinquenta mil) de Cotas Classe A e Cotas Classe B a 15.000 (quinze mil), totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe A ("Montante Mínimo da Oferta Classe A") e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para manutenção da Oferta Classe B" e, em conjunto com o Montante Mínimo da Oferta Classe A "Montante Mínimo da Oferta").

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Primeira Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Primeira Emissão objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta, considerando o Valor Unitário, durante o Período de Colocação, observados individualmente o Montante Mínimo da Oferta Classe A e o Montante Mínimo da Oferta Classe B acima indicados.

Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta (observada a possibilidade de distribuição do Montante Mínimo da Oferta Classe A ou do Montante Mínimo da Oferta Classe B, exclusivamente) até a data de encerramento da Oferta, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores da Oferta Classe A e/ou da Oferta Classe B, conforme o caso, que não tenha atingido seu respectivo montante mínimo (incluídos os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto Definitivo), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Para maiores informações, vide "Suspensão e cancelamento da Oferta" na página 53 do Prospecto Definitivo.

1.8. Ativos Alvo:

O Fundo tem como ativos alvo (i) as cotas de FIPs; e (ii) as ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de sociedades brasileiras, desde que tais debêntures e demais títulos e valores mobiliários sejam admitidos nos termos da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC para comporem a carteira de FIPs.

O Gestor buscará proporcionar a seus Cotistas um retorno alvo de 20% (vinte por cento) ao ano (líquido de despesas e encargos). O RETORNO ALVO INFORMADO CONSISTE EM ESTIMATIVA DO GESTOR E NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

Para mais informações, vide a seção "Destinação dos Recursos", na página 65 do Prospecto Definitivo, especialmente em relação à descrição completa dos Ativos-Alvo Crescera Growth e Kinea Private.

1.9. Características, vantagens e restrições das Cotas da Primeira Emissão: .

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, com forma nominativa e escritural e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos no Regulamento.

O Fundo será constituído por Cotas, representadas por Cotas Classe A e Cotas Classe B. Todos os Cotistas terão o direito de comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

As Cotas Classe A (i) serão destinadas a Investidores Qualificados que subscrevam um montante total igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito de uma mesma Oferta Pública ou Oferta Restrita, conforme o caso; (ii) pagarão a Taxa de Administração nos termos descritos no Regulamento; e (iii) realizarão a integralização de Cotas Classe A mediante atendimento das Chamadas de Capital.

As Cotas Classe B (i) serão destinadas a Investidores Qualificados que subscrevam um montante total igual ou superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no âmbito de uma mesma Oferta Pública ou Oferta Restrita, conforme o caso; (ii) pagarão a Taxa de Administração nos termos descritos no Regulamento; e (iii) realizarão a integralização de Cotas Classe B por conta e ordem, conforme mecanismo de controle de Chamadas de Capital, sempre pari passu com as demais classes de Cotas, conforme o procedimento estabelecido no Regulamento.

A integralização de Cotas da Primeira Emissão será feita por meio de Chamadas de Capital realizadas aos Cotistas com a finalidade de integralização de Cotas da Primeira Emissão, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto no Regulamento do Fundo a serem realizadas pelo Administrador durante o Prazo de Duração do Fundo, conforme orientado pelo Gestor, de acordo com demais condições previstas no Regulamento, observado, no caso das Cotas Classe B, o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B, conforme descrito no item "4.8 - Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe B" na página 38 do Prospecto.

Para informações adicionais sobre os termos e condições aplicáveis às Cotas da Primeira Emissão, vide Capítulo VII do Regulamento do Fundo.

1.10. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo:

O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

1.11. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe A:

As Cotas Classe A objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores Institucionais, observado o disposto no Prospecto Definitivo e no Regulamento.

A subscrição das Cotas Classe A no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, nos termos do Artigo 49 do Regulamento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe A, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.

As Cotas Classe A serão integralizadas em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional pelo Valor Unitário. As Cotas Classe A deverão ser integralizadas, conforme Chamada de Capital a ser realizada pelo Administrador, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Para informações adicionais vide Seção 4.21 - Integralização das Cotas da Primeira Emissão" na página 52 do Prospecto Definitivo.

Tendo em vista o registro da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Compromissos de Investimento.

1.12. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe B:

As Cotas Classe B objeto da Oferta serão destinadas aos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, observado o disposto no Prospecto Definitivo e no Regulamento.

Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B

Nos termos do Artigo 49 do Regulamento e dos Compromissos de Investimento, o Administrador poderá, conforme orientação do Gestor, realizar Chamadas de Capital mediante as quais os Cotistas serão requeridos a integralizar Cotas Classe B que tenham subscrito para os fins previstos no Regulamento, nas leis aplicáveis e no Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, incluindo permitir a realização de investimentos pelo Fundo, atender às necessidades de caixa do Fundo e sanar eventuais eventos de inadimplemento no âmbito do Fundo. A integralização das Cotas Classe B será realizada, por conta e ordem dos Investidores de Cotas Classe B, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B previsto abaixo.

Com relação ao atendimento às Chamadas de Capital aos Cotistas titulares de Cotas Classe B, referidas integralizações serão realizadas mediante (i) a amortização de Cotas do Fundo DI de titularidade do Investidor das Cotas Classe B; e (ii) a automática transferência de tais valores, pelo Administrador, na qualidade de instituição administradora do Fundo DI, ao Fundo ("Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B").

DE MODO A PROTEGER O FUNDO CONTRA O RISCO DE CRÉDITO, O INVESTIDOR DAS COTAS CLASSE B, POR MEIO DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, CONFIRMARÁ EXPRESSAMENTE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, SUA ADESÃO AO MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADA DE CAPITAL CLASSE B.

O Investidor de Cotas Classe B, no momento da assinatura de seu respectivo pedido de reserva ou do Compromisso de Investimento, conforme o caso, no âmbito da Oferta, outorgará procuração ao Administrador, nos termos do instrumento de procuração constante no Anexo I ao Compromisso de Investimento de Cotas Classe B, ou instituição participante convidada pelo Administrador para participar na colocação e distribuição das Cotas Classe B, com poderes para: (a) subscrever Cotas do Fundo DI em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo; (b) assinar todo e qualquer documento necessário para a subscrição e integralização das Cotas do Fundo DI, notadamente o Compromisso de Investimento de Cotas do Fundo DI e termo de adesão ao regulamento do Fundo DI; e (c) realizar a integralização das Cotas Classe B subscritas pelo Investidor de Cotas Classe B utilizando os recursos decorrentes da amortização de Cotas do Fundo DI. A integralização das Cotas do Fundo DI deverá ser realizada após publicação de fato relevante pelo Administrador do Fundo e do Fundo DI.

O montante investido pelo Investidor das Cotas Classe B no Fundo DI será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe B, mediante amortização de Cotas do Fundo DI e transferência dos respectivos valores ao Fundo. Desta forma, o Investidor de Cotas Classe B estará sujeito aos termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo DI, cabendo ao Administrador ou à instituição intermediária da Oferta, na qualidade de procurador do Investidor de Cotas Classe B, assinar o (i) Compromisso de Investimento de Cotas do Fundo DI; e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo DI, nos termos descritos acima. Não serão aceitas subscrições de Cotas Classe B por Investidores que não aceitem subscrever e integralizar Cotas do Fundo DI, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os Compromissos de Investimento de Cotas Classe B de Investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de Cotas Fundo DI serão cancelados pelo Administrador.

1.13. Amortização das Cotas do Fundo DI para integralização das Cotas Classe B

Durante o prazo de duração do Fundo DI, as Cotas do Fundo DI serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Classe B sejam chamados a integralizar suas Cotas Classe B, nos termos do Artigo 49 do Regulamento e do Compromisso de Investimento.

O Administrador, agindo em nome do Investidor de Cotas Classe B, diligenciará para que os valores pagos ao Investidor de Cotas Classe B em decorrência das amortizações de Cotas do Fundo DI realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente do Fundo, em cumprimento da obrigação do Investidor de integralizar suas Cotas Classe B.

Por meio de sua adesão ao regulamento do Fundo DI, o Investidor de Cotas Classe B outorgará poderes bastantes ao Administrador, para que este realize a integralização das Cotas Classe B do Fundo usando os recursos decorrentes da amortização de Cotas do Fundo DI, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o Administrador haja em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Classe B subscritas pelo Investidor de Cotas Classe B, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.

Liquidação e resgate das Cotas do Fundo DI

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente pelo Administrador, de forma total ou parcial, conforme o caso, observado o disposto no Art. 37, parágrafo único, da Instrução CVM 555, caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação do Fundo; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Classe B e não restarem obrigações decorrentes de investimentos do Fundo DI; e/ ou (iii) na hipótese do Gestor, após o término do Período de Investimento e de suas eventuais prorrogações, requerer ao Administrador a liquidação do Fundo, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital nos termos do Regulamento, o montante de Cotas Classe B ainda não integralizadas e os custos incorridos pelos Cotistas com a manutenção do Fundo DI frente o valor de seu patrimônio líquido.

A aplicação do Investidor nas Cotas do Fundo DI não será considerada livre e disponível ao Investidor de Cotas Classe B, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe B, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento. Neste sentido, na hipótese de alienação das Cotas Classe B pelo Investidor no Fundo, tal alienação deverá ser realizada, em ato único, concomitante e indissociável, com a alienação das Cotas do Fundo DI de titularidade do respectivo Investidor de Cotas Classe B. Na hipótese de alienação parcial das Cotas Classe B, deverão ser transferidas Cotas do Fundo DI de titularidade do respectivo cotista de forma proporcional às Cotas Classe B do Fundo objeto de alienação. Em nenhuma hipótese será permitido aos Investidores das Cotas Classe B alienar, total ou parcialmente, Cotas Classe B de sua titularidade no Fundo e Cotas do Fundo DI de sua titularidade em desconformidade com o disposto no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

Características do Fundo DI

O Fundo DI, administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e gerido pela Vinci Soluções de Investimentos Ltda, será constituído sob a forma de condomínio aberto nos termos da regulamentação vigente, com prazo de carência para resgate correspondente ao Prazo de Duração do Fundo, podendo encerrar-se de forma antecipada, nas condições a serem definidas no Regulamento do Fundo DI, de modo a compatibilizar referido prazo de carência às obrigações do Fundo ("Prazo de Carência do Fundo DI").

O Fundo DI é classificado como "Renda Fixa" de acordo com o Artigo 109 da Instrução CVM 555, sendo certo que sua política de investimento tem como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços.

O Fundo DI investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido no BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI, organizado sob a forma de condomínio aberto inscrito no CNPJ sob o nº 09.215.250/0001-13, cuja política de investimento consiste em investir, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, com o objetivo de acompanhar o certificado de depósito interfinanceiro (CDI).

Nos termos do Capítulo IV do regulamento do Fundo DI, o Fundo DI está sujeito à taxa de administração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o valor de seu patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.809,00 (três mil oitocentos e nove reais), corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação do IPCA, sem prejuízo das taxas eventualmente cobradas pelos fundos de investimento em que o Fundo DI invista.

Além da taxa de administração, o Fundo DI está sujeito à Taxa de Custódia anual máxima de 0,03 % (três centésimos por cento), sobre o valor de seu patrimônio líquido, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo Fundo DI.

Além das taxas indicadas, constituem encargos do Fundo DI as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- Laxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;
- III. despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;
- IX. despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII. as taxas de administração e de performance, se houver;
- **XIII.** os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no Artigo 85, § 8º da Instrução CVM 555; e
- XIV. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 555, as Cotas do Fundo DI não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- (i) decisão judicial ou arbitral;
- (ii) operações de cessão fiduciária;
- (iii) execução de garantia;
- (iv) sucessão universal;
- (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Não obstante o disposto nos itens acima, é recomendado aos Investidores de Cotas Classe B a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do Fundo DI, no qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações e transferência das Cotas do Fundo DI, bem como demais matérias de interesse dos Investidores de Cotas Classe B e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas do Fundo DI. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo DI em excesso ao valor de integralização das Cotas do Fundo DI serão distribuídos aos Cotistas de Cotas Classe B após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do capital subscrito por Cotistas de Cotas Classe B, nos termos do regulamento do Fundo DI, notadamente no momento da liquidação, extinção e resgate das Cotas do Fundo DI. Caso os recursos oriundos das amortizações das Cotas do Fundo DI sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas de Cotas Classe B poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo.

Fatores de risco do Fundo DI

Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Classe B passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas de Cotas Classe B encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no regulamento do Fundo DI e no Prospecto.

Para mais informações, veja a Seção "9. Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco Relacionado ao Fundo DI", na página 115 do Definitivo.

1.14. Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo:

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, foram ou serão, conforme o caso, convidados a manifestar, por meio digital, sua orientação de voto ao Administrador, nos termos do Artigo 39 do Regulamento e consoante modelo anexo ao Pedido de Reserva ou ao Boletim de Subscrição, conforme aplicável, para fins de deliberação, **FAVORÁVEL OU NÃO**, ou, ainda, para fins de **ABSTENÇÃO DO VOTO**, a critério exclusivo do Investidor, através de Consulta Formal, para deliberar sobre (i) a instalação do Conselho Consultivo do Fundo e a eleição de seus membros, e (ii) a aquisição, pelo Fundo, de cotas do Crescera Growth Capital V Feeder IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.593.630/0001-02 ("Crescera Growth") e Kinea Private Equity V Feeder Institucional III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob nº 43.102.634/0001-68 ("Kinea Private"), conforme descritos na seção "Destinação dos Recursos", na página 65 do Prospecto Definitivo ("Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo").

A aprovação da instalação do Conselho Consultivo do Fundo, nos termos do Regulamento, é necessária tendo em vista que a atribuição do Conselho Consultivo do Fundo é avaliar e determinar a realização de transações com partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses, ou seja, atribuição original da Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto pela Instrução CVM 578. Neste sentido, esclarece-se que, no âmbito da implementação do Conselho Consultivo e da inclusão de item referente à sua aprovação pelos cotistas do Fundo em Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo a ser enviada para os Cotistas, o Administrador e o Gestor encaminharam para análise e decisão pela CVM, em 29 de outubro de 2021, o "Pedido de Aprovação de Mecanismo de Análise Prévia de Potencial Conflito de Interesses", tendo obtido a Decisão da CVM em sentido favorável à implementação do Conselho Consultivo.

Conforme o disposto no Artigo 27, Parágrafo Primeiro do Regulamento, qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) das Cotas Subscritas, poderá sugerir membros para o Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal que deliberar sobre a eleição de seus membros. Para indicar membros ao Conselho Consultivo, os Cotistas que se enquadrem na hipótese acima deverão enviar e-mail para Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com com o assunto "Consulta Formal – Indicação de Membro para Eleição" com os dados do candidato indicado, incluindo as informações e documentos que comprovem o atendimento das exigências previstas no Artigo 23 do Regulamento. A sugestão de membros por Cotistas deverá ser realizada até 2 (dois) Dias Úteis antes da data prevista para a divulgação do edital da Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo, conforme descrito na Seção "Cronograma Indicativo", na página 54 do Prospecto. A eventual indicação de candidatos pelos Cotistas, conforme descrito acima, não prejudicará os votos manifestados, sob condição suspensiva, consoante o modelo anexo ao Pedido de Reserva ou ao Boletim de Subscrição, sem prejuízo da possibilidade de revogação de tal manifestação de voto, conforme descrito no item 4.8 na página 38 do Prospecto.

O Vinci Monalisa Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.226.101/0001-08 ("Monalisa FIM"), vendedor das cotas do Crescera Growth e Kinea Private, é um fundo de investimento gerido pelo Gestor e cujas cotas são exclusivamente detidas pelo grupo econômico do Gestor. Dessa forma, a aquisição das cotas do Crescera Growth e Kinea Private pelo Fundo e a aplicação de recursos do Fundo nesses Ativos Alvo é considerada uma situação de potencial Conflito de Interesses, de modo que sua concretização dependerá de aprovação prévia pelos cotistas do Fundo em Consulta Formal a ser enviada para os Cotistas.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR DESTACAM A IMPORTÂNCIA E RECOMENDAM A MANIFESTAÇÃO DOS COTISTAS NO ÂMBITO DA CONSULTA FORMAL PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO E AQUISIÇÃO DOS ATIVOS ALVO, TENDO EM VISTA QUE AS MATÉRIAS ACIMA LISTADAS SÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578.

1.15. Plano de Distribuição:

As Instituições Participantes da Oferta, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas da Primeira Emissão sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme Plano de Distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos subscritores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, em conformidade com a Resolução CVM 30; e (iii) que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Regulamento, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta.

A Oferta será realizada na forma e condições seguintes:

- (i) A Oferta Classe A terá como público alvo os Investidores Institucionais e a Oferta Classe B terá como público alvo os Investidores Não Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial, sendo certo que será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas, observado o disposto no Contrato de Distribuição;
- (ii) Após a disponibilização do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado, puderam ser realizadas apresentações para potenciais Investidores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua respectiva utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iii) Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a celebração dos Compromissos de Investimento no âmbito da Oferta terá início após: (a) a aprovação da Oferta pela CVM; (b) a divulgação deste Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (iv) Caso a Oferta seja suspensa (incluindo a Oferta Classe A ou Oferta Classe B exclusivamente), nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou seja modificada, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com a qual celebrou o seu Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, conforme aplicável, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da respectiva comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os recursos financeiros integralizados pelos Investidores serão restituídos ao Investidor (incluídos os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- (v) Caso (a) a Oferta Classe A e/ou a Oferta Classe B seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta Classe A e/ou a Oferta Classe B seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento da respectiva Oferta. Nesses casos, os recursos financeiros pagos ou integralizados pelos Investidores serão restituídos (incluídos os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

1.16. Oferta Institucional e Oferta Não Institucional

1.16.1. Oferta Não Institucional: A Oferta Não Institucional será realizada de acordo com os seguintes termos:

- (i) Os Investidores Não Institucionais puderam realizar o Pedido de Reserva das Cotas Classe B durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe B;
- (ii) As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional;
- (iii) Os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;
- (iv) O Investidor Não Institucional pôde efetuar mais de um Pedido de Reserva, mesmo em dias diferentes, desde que por meio da mesma Instituição Participante da Oferta e seja indicada a mesma conta de custódia. Os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação das Cotas da Primeira Emissão, e os Pedidos de Reserva de um mesmo Investidor serão consolidados e considerados como um só;
- (v) A quantidade de Cotas Classe B da Primeira Emissão subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (vi) Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas seguintes hipóteses: (1) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, § 4º, da Instrução CVM 400; e (2) nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, conforme previstas no Prospecto Definitivo; e
- (vii) Relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, do Fundo e do Gestor não serão consideradas na alocação de Cotas da Primeira Emissão.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que: (i) leiam cuidadosamente (a) os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva - especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta; (b) o Regulamento; e (c) o Prospecto Preliminar - em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na Seção "9. - FATORES DE RISCO", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (ii) verifiquem com antecedência, perante a Instituição Participante da Oferta de sua escolha, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu

exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua escolha para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro em tal Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

Não será contratado prestador de serviço de formador de mercado (market maker) no âmbito da Oferta e da Primeira Emissão.

1.16.2. Oferta Institucional:

A Oferta Institucional será realizada de acordo com os seguintes termos:

- (i) O Investidor Institucional que estivesse ou estiver interessado em subscrever Cotas da Primeira Emissão deveria ou deverá enviar sua ordem de investimento para a Instituição Participante da Oferta que desejar, (i) indicando o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas da Primeira Emissão a ser subscrita durante o Período de Colocação até o Dia Útil imediatamente anterior à Data do Procedimento de Alocação, conforme descrita na Seção "Cronograma Indicativo", na página 54 do Prospecto Definitivo; e (ii) a classe de Cotas que deseja subscrever, sejam Cotas de Classe A e/ou Cotas Classe B; e
- (ii) Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas da Primeira Emissão remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores da Oferta farão a alocação conforme o critério de rateio definido abaixo.

1.17. Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas:

A partir da data prevista para início do Período de Reserva até (i) 22 de março de 2022, no caso de Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"); e (ii) 31 de março de 2022 (inclusive), no caso dos demais Investidores Não Institucionais ("Período de Reserva"), as Instituições Participantes da Oferta receberão, no âmbito da Oferta, Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais e ordens de investimento de Investidores Institucionais.

O não cancelamento das Cotas em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta firmadas por Pessoas Vinculadas está condicionado à sua colocação dentro do período destinado ao Pedido de Reserva para Pessoas Vinculadas.

A participação de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, nos termos do parágrafo acima, está sujeita às mesmas restrições impostas aos Investidores Não Institucionais (como limites quanto ao valor do pedido de reserva, restrições à sua participação em uma única instituição intermediária, condições de desistência que não dependam de sua única vontade e sujeição ao rateio em caso de excesso de demanda, entre outras).

1.18. Pedidos de Reserva:

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que for Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas Classe B da Primeira Emissão teve a oportunidade de realizar a sua reserva para subscrição de Cotas Classe B da Primeira Emissão junto às Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Neste sentido, foi admissível o recebimento de reservas para subscrição das Cotas Classe B da Primeira Emissão, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores recomendaram aos investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Regulamento e as informações constantes no Prospecto Definitivo, especialmente na seção "Fatores de Risco" constante a partir da página 109 do Prospecto, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (ii) verifiquem com os Coordenadores, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro junto aos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento. Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva enviados pelos investidores ser superior à quantidade de Cotas ofertadas, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores.

1.19. Início da Oferta, Período de Colocação e Integralização das Cotas da Primeira Emissão:

A distribuição pública primária das Cotas da Primeira Emissão terá início na data de divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas da Primeira Emissão encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Total da Oferta, os Coordenadores, conforme acordado com o Gestor, poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta (observado o Montante Mínimo da Oferta Classe A) e o Montante Mínimo da Oferta Classe B) até o 180º dia, contado da data de divulgação deste Anúncio de Início, a respectiva Oferta (Oferta Classe A) e a Oferta Classe B), que não tenha atingido seu respectivo montante mínimo, será automaticamente cancelada. Caso ambas a Oferta Classe A e a Oferta Classe B sejam canceladas em razão do não atingimento do Montante Mínimo da Oferta Classe A e do Montante Mínimo da Oferta Classe B, o Fundo será liquidado.

Os Coordenadores verificarão se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido (observado o Montante Mínimo da Oferta Classe A e o Montante Mínimo da Oferta Classe B); (ii) o Montante Total da Oferta foi atingido; ou (iii) houve excesso de demanda; e, diante disto, os Coordenadores definirão, em conjunto com o Gestor, se haverá liquidação da respectiva Oferta, bem como seu volume final.

Após o Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Valor Unitário por Cota Classe A e por Cota Classe B, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento) será informada a cada Investidor (a) pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o

respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais; (b) pelos Coordenadores, por meio dos respectivos endereços eletrônicos indicados na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência.

O pagamento de cada uma das Cotas da Primeira Emissão, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B, será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos dos Compromissos de Investimento, não sendo permitida a subscrição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas.

Caso o montante subscrito de Cotas da Primeira Emissão não antiga o Montante Mínimo da Oferta (observado o Montante Mínimo da Oferta Classe A e o Montante Mínimo da Oferta Classe B) até o final do Período de Colocação, a respectiva Oferta (Oferta Classe A e/ou Oferta Classe B), que o respectivo montante mínimo não seja atingido, será integralmente cancelada. Caso a respectiva Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores (incluídos os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da respectiva Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas somente poderão ser aceitas e processadas durante o Período de Colocação, desde que respeitado o disposto abaixo. Caso a demanda pelas Cotas da Primeira Emissão exceda em 1/3 (um terço) a quantidade de Cotas da Primeira Emissão ofertada, será vedada a colocação de Cotas da Primeira Emissão para quaisquer Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e daqueles firmados no âmbito da Alocação Prioritária ao Gestor. AS PESSOAS VINCULADAS QUE SEJAM INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DE COTAS CLASSE B E REALIZEM SEUS PEDIDOS DE RESERVA DURANTE O PERÍODO DE RESERVA PARA PESSOAS VINCULADAS NÃO TERÃO SEUS PEDIDOS DE RESERVA CANCELADOS MESMO NO CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS CLASSE B INICIALMENTE OFERTADA, NOS TERMOS DO INCISO I, ALÍNEA "C" DA DELIBERAÇÃO CVM 476. AS PESSOAS VINCULADAS AO GESTOR PARTICIPANTES DA ALOCAÇÃO PRIORITÁRIA DO GESTOR NÃO SE SUJEITARÃO AO CORTE EM CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERCO) À QUANTIDADE DE COTAS OBJETO DO MONTANTE TOTAL DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA INSTRUÇÃO CVM 400, SUJEITO AO DEFERIMENTO DE PEDIDO DE DISPENSA ESPECÍFICO FORMULADO À CVM NO PRAZO DE ANÁLISE DA OFERTA, OBSERVADO, AINDA, QUE APÓS O ATENDIMENTO DA ALOCAÇÃO PRIORITÁRIA DO GESTOR, TODAS AS PESSOAS VINCULADAS - INCLUSIVE AS PESSOAS VINCULADAS AO GESTOR - TERÃO SEUS PEDIDOS DE RESERVA CANCELADOS EM CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS OBJETO DO MONTANTE TOTAL DA OFERTA, COM EXCEÇÃO DAQUELES REALIZADOS DURANTE O PERÍODO DE RESERVA PARA PESSOAS VINCULADAS. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "9. - FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 117 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Não foi firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscrever as Cotas da Primeira Emissão.

1.20. Integralização das Cotas da Primeira Emissão:

A integralização das Cotas da Primeira Emissão ocorrerá conforme a respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, observado o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe B em relação às Cotas Classe B.

1.21. Encerramento da Oferta:

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Caso sejam colocadas Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Total da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelos Coordenadores, e eventual saldo de Cotas da Primeira Emissão não colocado será cancelado pelo Administrador.

1.22. Ambiente de Negociação das Cotas da Primeira Emissão:

Observada a vedação sobre a negociação das Cotas Classe B subscritas e ainda não integralizadas, nos termos do Parágrafo Sexto do artigo 51 do Regulamento, as Cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercado secundário no FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, sem necessidade de registro em Cartório de Títulos e Documentos, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, do Administrador e do Gestor.

As Cotas somente poderão ser negociadas pelos Investidores no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento; a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação e a aprovação das matérias da ordem do dia no âmbito da Consulta Formal, que será posteriormente informada aos Investidores.

No caso de as Cotas Classe A transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas Classe A não integralizadas. É vedada a negociação de Cotas Classe B subscritas e não integralizadas.

1.23. Condições da Oferta:

A Oferta das Cotas da Primeira Emissão referentes à Primeira Emissão está sujeita apenas às condições expressamente informadas no Prospecto Definitivo.

1.24. Classificação de risco:

A Oferta não conta com classificação de risco.

1.25. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta:

O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderão requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta (incluindo exclusivamente a Oferta Classe A ou a Oferta Classe B, conforme o caso) caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condições da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Parágrafo 3º do Artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Na hipótese de modificação das condições da Oferta (incluindo exclusivamente a Oferta Classe A ou a Oferta Classe B, conforme o caso), nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de (i) alteração ou modificação da Oferta; (ii) verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, § 4º, da Instrução CVM 400; ou (iii) revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

Além disso, no caso de alteração da gestão da carteira do Fundo durante Período de Colocação, incluindo a transferência da gestão para uma afiliada do Gestor, o Fundo, o Administrador e os Coordenadores, desde já, informam que tal evento será caracterizado como uma modificação da Oferta, devendo ser observados os termos e procedimento previsto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. Nessa oportunidade, os Investidores que já tiverem enviado pedido de reserva ou ordem de investimento até tal data, poderão desistir do respectivo pedido ou ordem, conforme o caso, e revogar sua aceitação à Oferta, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo pedido ou ordem, nos termos da regulamentação em vigor.

Primeira Modificação da Oferta:

Em 17 de fevereiro de 2022, foi protocolado na CVM o pedido de Modificação da Oferta e divulgado o Comunicado ao Mercado do Pedido de Modificação da Oferta. Posteriormente, em 08 de março de 2022, foi divulgado o Comunicado ao Mercado do Deferimento da Modificação da Oferta informando sobre a modificação do "Cronograma Indicativo" de etapas da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, em razão da extensão do Período de Reservas da Oferta e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas ("**Primeira Modificação da Oferta**").

Diante da Primeira Modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os Investidores, que já tivessem aderido à Oferta foram comunicados individualmente, por meio de correio eletrônico, a respeito da Primeira Modificação da Oferta, e tiveram que confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da referida comunicação, seu interesse em manter as respectivas ordens de investimento e Pedidos de Reserva. Em caso de silêncio, foi presumido que os Investidores pretendiam manter a sua aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta tiveram que acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor estivesse ciente de que a Oferta foi alterada e tivesse conhecimento das suas novas condições.

1.26. Suspensão e cancelamento da Oferta:

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta (incluindo a Oferta Classe A ou Oferta Classe B exclusivamente) será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta (incluindo a Oferta Classe A ou Oferta Classe B exclusivamente), na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme o disposto no parágrafo único do Artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas da Primeira Emissão antes de totalmente subscrito ou cancelado o saldo remanescente da presente Oferta.

1.27. Inadequação do investimento:

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "9. - FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO AO PROSPECTO DEFINITIVO NA PÁGINA 109 DO PROSPECTO DEFINITIVO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE SUBSCREVER OU INTEGRALIZAR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

AS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. ASSIM, AS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA; (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S DO SECURITIES ACT; OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO SECURITIES ACT OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO SECURITIES ACT E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

O investimento nas Cotas da Primeira Emissão representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas da Primeira Emissão estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, conforme descritos no Prospecto Definitivo (páginas 109 a 117) e no Regulamento (Anexo III), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas da Primeira Emissão não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

II. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. Forma, Base Legal e Prazo de Duração:

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, a Instrução CVM 578 e o Código ABVCAP/ANBIMA.

Em razão de seu público-alvo, o Fundo é considerado diversificado e adota o Tipo 3 nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2. Público-alvo do Fundo e Limites de Participação:

O Fundo destina-se a receber aplicações de investidores classificados como Investidores Qualificados, incluindo, mas não limitado a RPPS e EFPC.

Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do Administrador, do Gestor e das instituições responsáveis pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas.

Para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 10°, § 1°, inciso II, alínea "c", Resolução CMN 4.963, e ao disposto no Artigo 23, § 2°, da Resolução CMN 4.661, o Gestor deverá manter a condição de Cotista do Fundo em percentual equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) a própria pessoa jurídica do Gestor; (ii) fundo de investimento exclusivo do Gestor; (iii) fundo restrito ao Gestor e, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócios, diretores vinculados ao Gestor; ou (iv) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que esteja ligada ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas. Tais Cotas não conferirão ao Gestor (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 5° do Regulamento) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

2.3. Objetivo e Política de Investimento:

O Fundo tem como Política de Investimento o investimento em determinados Ativos Alvo, a serem selecionados pelo Gestor, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a, Ativos Alvo com foco em venture capital, growth, buyout, real estate e infraestrutura, podendo o investimento pelo Fundo ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico, desde que não incorra em restrições estabelecidas pela regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC, observado que será vedado ao Fundo investir em fundos de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

No mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em Ativos Alvo, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 8º do Regulamento.

O Fundo poderá investir em cotas de diferentes Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando, fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou partes a eles relacionadas, observada a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Conselho Consultivo conforme o caso, nos termos do Artigo 23 e do Artigo 35, inciso XV e da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC.

O Fundo poderá, a exclusivo critério do Gestor, realizar investimentos diretamente em Ativos Alvo representados por ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de companhias e/ou sociedades limitadas constituídas no Brasil, inclusive através de coinvestimentos com terceiros, desde que observadas as regras de manutenção de efetiva influência na definição da política estratégica e governança corporativa aplicáveis a investimentos pelo Fundo, conforme estabelecidas no Regulamento e na regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC, conforme aplicáveis e que cujo cumprimento caiba ao Gestor, considerando, ainda o enquadramento proposto no Artigo 5º, Parágrafo Primeiro, do Regulamento. Na hipótese de coinvestimento nas sociedades emissoras de Ativos Alvo, o Gestor poderá firmar acordo de acionistas e/ou outros acordos e/ou contratos ou, ainda, se utilizar de outros mecanismos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo e as pessoas e/ou outros veículos que realizaram o coinvestimento na respectiva sociedade, nos termos da regulamentação aplicável.

No máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos, observado, ainda, o previsto no Artigo 11, §4º, da Instrução CVM 578. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

Para o fim de verificação de enquadramento aos limites de 90% (noventa por cento), deverão ser somados aos ativos alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo;
- (iii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos-Alvo;
- (iv) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos-Alvo:
- (v) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (vi) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos-Alvo.

Observada a Política de Investimentos disposta no caput do Artigo 8º do Regulamento, o Fundo poderá realizar AFAC nas companhias de sua Carteira, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito, observados os requisitos: (i) o Fundo possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iii) o AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

O Fundo não poderá alocar mais do que 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito do Fundo em um mesmo Ativo Alvo, sendo que tal limite deverá ser verificado somente no momento do respectivo investimento, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data. Sem prejuízo, o Fundo observará os seguintes limites de concentração com base nos gestores dos fundos emissores de Ativos Alvo:

Limite de Concentração	Percentual (em relação ao Capital Subscrito)	
	Total por emissor	Total por forma de aquisição
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou por empresa a elas ligadas, quando subscritas diretamente pelo Fundo		Até 25%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor ou por empresa a elas ligadas, quando objeto de transação secundária ou aquisição no âmbito de operações de coinvestimento	33%	Até 33%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por um mesmo gestor ou por empresas a eles ligadas	33%	Até 33%

O Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir direta ou indiretamente, até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior, desde que atendam às disposições do Regulamento e do Artigo 12, §6°, da Instrução CVM 578, da regulamentação específica aplicável a RPPS e a EFPC, observado que será vedado ao Fundo investir em fundos de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou (b) alienar referidos Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Para a observância do disposto neste parágrafo e de acordo com as disposições do Artigo 30 da Resolução CMN 4.661, na realização de operações com derivativos o Fundo deverá, ainda, observar cumulativamente as seguintes condições: (i) avaliação prévia dos riscos envolvidos e existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações; (ii) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (iii) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

É vedada a aplicação em cotas de Ativos Alvo que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

2.4. Amortização, resgate e pagamento de distribuições aos Cotistas:

Durante o Período de Distribuição e sujeito à prévia instrução dada pelo Gestor, os recursos recebidos dos Ativos Investidos serão distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e pagas ao Gestor a título de Taxa de Performance (em cada caso, uma "Distribuição"), caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações, provisões e exigibilidades do Fundo, nos termos do disposto no Regulamento, incluindo valores relativos a: (i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Investidos; (ii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos; (iii) outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e (iv) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

As demais regras de amortização, resgate e pagamento de distribuição estão dispostas no Capítulo IX do Regulamento.

2.5. Taxa de Administração:

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, será devida uma Taxa de Administração ao Administrador equivalente à soma entre: (a) o equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre (i) o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A, a ser cobrado exclusivamente dos Cotistas Classe A, e (ii) o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe B, a ser cobrado exclusivamente dos Cotistas Classe B, observado, com relação ao previsto neste item (a), o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação do IPCA, a ser rateado entre as Cotas Classe A e as Cotas Classe B; e (b) apenas caso o Fundo seja listado na B3 e suas cotas estejam registradas na central depositária, o equivalente a 0,05% (cinco centésimos de por cento), sobre o valor do Patrimônio Líquido, sem distinção por classes de Cotas, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigido anualmente em janeiro de cada ano pela variação do IPCA.

A remuneração prevista acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, mas pode ser reduzida unilateralmente pelo Administrador, comunicando esse fato aos Cotistas, e promovendo a devida alteração do Regulamento. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, todo Dia Útil, à razão de 1/252, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

2.6. Taxa de Gestão:

Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo será devida ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a 1,25% (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, apurada: (i) durante o Período de Investimento, sobre (a) o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A; e (b) o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe B, respectivamente; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Durante o período de investimento, o valor subscrito pelo Fundo em ofertas primárias de cotas de fundos geridos pelo Gestor ou empresas do mesmo grupo econômico e que venha a ser integralizado no Fundo deverá ser deduzido da base de cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, todo Dia Útil, à razão de 1/252, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da data de início do Fundo.

Não será devida taxa de ingresso ou de saída pelos Cotistas do Fundo.

Conforme a sua Política de Investimento, o Fundo poderá investir em cotas de FIPs, que poderão cobrar do Fundo taxas de administração, taxas de performance e/ou outras taxas ou remunerações. Tais taxas e/ou remunerações não serão consideradas para fins de cálculo da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, e poderão superar o monte estabelecido no Regulamento.

2.7 Taxa de Performance:

Por sua atuação como gestora de recursos do Fundo e sem prejuízo da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance de 10% sobre os rendimentos do Fundo a ser calculada, provisionada e paga conforme parágrafos abaixo.

A Taxa de Performance somente será paga ao Gestor após os Cotistas terem recebido Distribuições em um valor equivalente ao Capital Integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial, calculado entre a data de integralização e a data de Distribuição, sendo que, uma vez que a condição prevista neste parágrafo seja atendida, tal teste deixará de ser necessário.

A Taxa de Performance deverá ser provisionada no último Dia Útil de cada mês, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo seja maior que o valor integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial ajustado pelas amortizações e seu valor estará limitado ao atendimento da condição do Parágrafo Primeiro do Artigo 21 do Regulamento, ou seja, caso haja performance a ser provisionada pelo Fundo, seu valor poderá ser reduzido para garantir que o Patrimônio Líquido do Fundo seja igual ao valor integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial e ajustado pelas amortizações, garantindo assim o Retorno Preferencial.

A Taxa de Performance será paga diretamente pelo Fundo ao Gestor no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de amortização.

Os recursos provenientes dos Ativos Investidos e recebidos pelo Fundo no Período de Distribuição serão destinados da seguinte forma, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações, provisões e exigibilidades do Fundo, nos termos do disposto no Regulamento:

- (I) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- (II) Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Retorno Preferencial;
- (III) Pagamento Prioritário: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, quaisquer Distribuições serão integralmente destinadas ao Gestor, até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos valores referentes às Distribuições realizadas aos Cotistas no âmbito dos incisos I e II acima ("Pagamento Prioritário"); e
- (IV) Divisão 90/10: após os pagamentos descritos nos incisos I, II e III acima, qualquer Distribuição será destinada da seguinte forma, pro rata e proporcionalmente ao respectivo Capital Integralizado: 10% (dez por cento) das Distribuições para o Gestor e 90% (noventa por cento) das Distribuições para os Cotistas.

Não será cobrada taxa de custódia.

III. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

3.1. Administrador e Escriturador:

O Fundo é administrado e possui suas Cotas escrituradas pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59 281 253/0001-23

3.2. Gestor:

O Fundo tem sua carteira gerida pela **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431- 002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009.

3.3. Custodiante:

O serviço de custódia dos ativos integrantes da Carteira será prestado pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.

3.4. Coordenador Líder:

Em conjunto com a Vinci, a Oferta será conduzida pelo **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, Botafogo, CEP 22250 - 906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001-25.

3.5. Coordenador:

Em conjunto com o Coordenador Líder, a Oferta será conduzida pela **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.079.478/0001-75.

IV. CRONOGRAMA INDICATIVO DE ETAPAS DA OFERTA

Seque, abaixo, o cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Ordem	Eventos	Data Prevista (1)
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	22/10/2021
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	29/12/2021
3	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	03/01/2022
4	Início do Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	05/01/2022
5	Registro da Oferta pela CVM	16/02/2022
6	Protocolo do pedido de Modificação da Oferta na CVM Divulgação de Comunicado ao Mercado do Pedido de Modificação da Oferta	17/02/2022
7	Abertura do Prazo para Desistência	25/02/2022
8	Deferimento da Modificação da Oferta pela CVM Encerramento do Prazo para Desistência	07/03/2022
9	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Deferimento da Modificação da Oferta Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo	08/03/2022
10	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	22/03/2022
11	Encerramento do Período de Reserva	31/03/2022
12	Data do Procedimento de Alocação	01/04/2022
13	Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI	06/04/2022
14	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	11/04/2022
15	Data da divulgação do edital da Consulta Formal para Instalação do Conselho Consultivo e Aquisição de Ativos Alvo	13/04/2022

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério dos Coordenadores, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Administrador, e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.





O INVESTIMENTO NAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, POIS É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO ESTÃO SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E RISCOS, INCLUSIVE ÀQUELES RELACIONADOS ÀS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO, AOS SETORES EM QUE OS ATIVOS ALVO ATUAM E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL, CONFORME DESCRITOS NO PROSPECTO DEFINITIVO (PÁGINAS 109 A 117) E NO REGULAMENTO (ANEXO III), E QUE DEVEM SER CUIDADOSAMENTE CONSIDERADOS ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO NÃO É, PORTANTO, ADEQUADO A INVESTIDORES AVESSOS AOS RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS.

AS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO NÃO FORAM NEM SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. ASSIM, AS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA; (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S DO SECURITIES ACT; OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO SECURITIES ACT OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO SECURITIES ACT E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, da Primeira Emissão e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede dos Coordenadores ou à sede do Administrador, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas mantidas por cada um na rede mundial de computadores (*websites*), conforme indicados abaixo, sendo que o Regulamento e o Prospecto Definitivo se encontram à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

CVM

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, CEP 20050 - 901, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil

Telefone: (21) 3554-8686

São Paulo

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333 - 010, Bela Vista, São Paulo - SP, Brasil

Telefone: (11) 2146-2000

Website: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, (a) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou na opção desejada; e/ou (b) em "Pesquisa de Dados", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar no valor referente à coluna "PRIMÁRIAS", na linha "Quotas de FIP/FIC-FIP", localizar o "Fundos Registrados", digitar "Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, então, selecionar o "Prospecto Preliminar").

COORDENADOR LÍDER

ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, CEP 22250 - 906, Rio de Janeiro - RJ

Website: https://www.orama.com.br/oferta-publica/vinci-strategic-partners-i-fip-multiestrategia-1-emissao (neste website localizar "Links Oficiais" e, a seguir, clicar na opção desejada)..

VINC

VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSO LTDA.

Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5° andar, parte, Leblon, CEP 22431- 002, Rio de Janeiro - RJ

Website: www.vincipartners.com/dtvm (neste website clicar no item "Família de Fundo", clicar em "Private Equity", clicar em "Vinci Strategic Partners I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" e, em seguida, selecionar o documento desejado)

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas.

ADMINISTRADOR

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250 - 040, Rio de Janeiro - RJ

Website: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste website acessar "VINCI STRATEGIC PARTNERS I FIP" e buscar por "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, o Administrador, o Gestor e a Oferta, os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

ANÚNCIO DE INÍCIO

15

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO, A OFERTA E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AO FUNDO ESTÃO DETALHADAS NO PROSPECTO DEFINITIVO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 109 DO PROSPECTO DEFINITIVO. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

O FUNDO E OS COTISTAS ESTÃO SUJEITOS AO RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E NÃO APROVAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES. NESSE SENTIDO, O REGULAMENTO PREVÊ QUE ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E OS PRESTADORES DE SERVIÇO OU ENTRE O FUNDO E O GESTOR DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, XII, DA INSTRUÇÃO CVM 578. DESSA FORMA, CASO VENHA EXISTIR ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E ESTES SEJAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL, RESPEITANDO OS QUÓRUNS DE APROVAÇÃO ESTABELECIDOS, ESTES PODERÃO SER IMPLANTADOS, MESMO QUE NÃO OCORRA A CONCORDÂNCIA DA TOTALIDADE DOS COTISTAS. PARA MAIORES INFORMAÇÕES VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES" CONFORME PÁGINA 116 DO PROSPECTO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE SEU OBJETIVO OU DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU, AINDA, DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, TAMPOUCO FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta terá início na data de divulgação deste Anúncio de Início de Distribuição.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022.





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ADMINISTRADOR



GESTOR



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



